

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Fica instituída a Semana Nacional da Longevidade e de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §9, do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	
26	
§ 9. Conteúdos relativos aos direitos todas as formas de violência contra <b>pessoa idosa</b> e a mulher serão incluíd nos currículos de que trata o caput diretrizes da legislação correspondente de material didático adequado	a criança, o adolescente, <b>a</b> os, como temas transversais, deste artigo, observadas as e e a produção e distribuição
ensino''	

- Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Longevidade e de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, e junto a administração pública direta e indireta com os seguintes objetivos:
- I contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- II impulsionar a reflexão sobre a longevidade, e novas formas de compreender a população idosa longeva;
- III -impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a pessoa idosa;
- IV integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a pessoa idosa;





- V abordar os mecanismos de assistência à pessoa idosa em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- VI capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VII promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a pessoa idosa nas instituições de ensino.

Art. 3	<sup>8</sup> Esta	Lei e	entra	em	vigor	na	data	de	sua	pub	licaçã	ο.
Sala	das Se	ssõe	s, em		de	!	,			(	de 20	23.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estudos levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelaram que existem mais de 33 milhões de pessoas idosas no Brasil, ou seja, a porcentagem de pessoa idosa no Brasil em 2023 é de 15,1% da população. Esse número vem crescendo em razão dos avanços da medicina, da mudança de hábitos alimentares, além de outros fatores. Por isso, a promoção de uma vida longa e saudável deve ser prioridade para governos e sociedade.

Quando damos visibilidade ao tema, estimulamos a criação de políticas públicas que atendem esse grupo e, dessa forma, trabalhamos também itens essenciais para desenvolvimento da saúde, do país, além da economia.

As recentes notícias de violência contra a pessoa idosa têm impactado toda a população brasileira, o desenvolvimento de políticas públicas que mitiguem essa situação é de extrema relevância para nossa sociedade.

A presente proposta representa um passo significativo para fortalecer a pessoa idosa uma vez que debaterá temas de relevância para a população sênior nos mais diversos segmentos, como cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, entre outros assuntos.

O envolvimento com o público escolar é extremamente relevante para que se inicie uma nova concepção de políticas públicas voltadas para o público longevo.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Cala das Cossãos am	de	de 2023
Sala das Sessões, em	ue	ue ZUZJ





# Deputado Gilberto Nascimento PSD/SP



